



**PROCESSO Nº** : **180614-9/2024**  
**PRINCIPAL** : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
**ASSUNTO** : **DENÚNCIA**  
**RELATOR** : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Técnico Conclusivo decorrente da análise de denúncia formulada à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, registrada por meio do Chamado nº 221/2024, em desfavor da Prefeitura Municipal de Confresa em virtude de suposto sobrepreço na aquisição de aparelhos de ar-condicionado – Pregão Presencial n. 38/2023.

A análise concluiu pela manutenção da seguinte irregularidade:

Responsáveis	Irregularidade	Descrição dos fatos constatados
Pregoeiro Municipal Sr. César Queiroz da Silva  Encarregado II da Prefeitura Municipal - Sra. Francielly de Abreu Scatola	<b>GB 06. Gestão Patrimonial_Grave_06.</b> Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).	Confecção dos preços de referência com orçamentos obtidos com valores muito acima dos preços públicos, resultou no arremate de bens licitados com sobrepreço através do Pregão Presencial nº 038/2023, os quais foram registrados nas ARP's números 238, 239, 240 241.

A equipe Técnica propõe ao Exmo. Conselheiro Relator as seguintes proposições de encaminhamento:

- Determinar ao atual Prefeito Municipal e com o acompanhamento do Controle Interno, a instauração de processo de tomada de contas para apuração do dano ao erário em decorrência do superfaturamento nas aquisições dos itens registrados nas referidas ARP's, bem como a identificação dos devidos responsáveis e a determinação do montante a ser ressarcido.
- Determinar ao atual Gestor que não permita adesão de outros entes da administração pública as ARP's números 238, 239, 240 241 da Pref. Municipal de Confresa.





- c) Aplicar de multa aos responsáveis pelas irregularidades analisadas na presente denúncia.

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Terceira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 27 de março de 2025.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*

Maria Felícia Santos da Silva

**Auditor Público Externo  
Supervisora de Controle Externo**

De acordo.

*(assinado digitalmente<sup>2</sup>)*

**Valmir de Pieri**

**Auditor Público Externo  
Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>2</sup> Idem.

